



**ABMES**



# **FAQ: Explicando a Portaria nº 506/2025**

**Regulamentação da Educação a Distância (EAD)**

*A Portaria nº 506, de 10 de julho de 2025, regulamenta o Decreto nº 12.456/2025, de 19 de maio de 2025, responsável por redefinir as diretrizes para a oferta de cursos de graduação a distância por Instituições de Educação Superior (IES).*

## Apresentação

Dando prosseguimento ao trabalho de apoiar as Instituições de Educação Superior (IES) associadas na interpretação e aplicação das novas regras da Educação a Distância (EAD), a ABMES preparou este novo documento, agora respondendo às principais dúvidas sobre a [Portaria MEC nº 506/2025](#), que regulamenta o [Decreto nº 12.456/2025](#), o **Marco Regulatório da EAD**.

Este FAQ busca esclarecer, de maneira objetiva e acessível, os principais pontos da nova regulamentação, incluindo temas como infraestrutura dos polos, funções do corpo docente e de apoio, processos de migração de cursos, supervisão, vínculo institucional, entre outros aspectos fundamentais para a conformidade regulatória.

As perguntas foram organizadas de forma temática, contemplando diferentes dimensões operacionais e pedagógicas da oferta de cursos na modalidade a distância e semipresencial. A proposta é oferecer um instrumento de consulta contínua, que contribua para a tomada de decisão institucional e para a adaptação segura ao novo marco regulatório.

A ABMES reforça seu compromisso com o fortalecimento das IES e seguirá acompanhando a evolução normativa, atualizando este material sempre que necessário, em sintonia com os esclarecimentos dos órgãos reguladores.

A fonte deste material é o webinar ABMES – “Portaria 506/2025: Regulamentação do Decreto 12.456/2025 sobre EAD nas IES”, realizado em 14 de julho de 2025, via Youtube ([acesse aqui](#)).

[CLIQUE AQUI](#) e acesse o FAQ anterior, “Novo Marco Regulatório EAD”, de maio de 2025, sobre o Decreto nº 12.456.



## Contexto Normativo

A publicação do [Decreto nº 12.456/2025](#), em 19 de maio de 2025, instituiu um novo marco regulatório para a oferta de cursos de graduação a distância, estabelecendo diretrizes mais rigorosas para polos, infraestrutura e qualidade acadêmica.

Na esteira do Novo Decreto, o Ministério da Educação publicou duas portarias complementares:

- A [Portaria MEC nº 381/2025, de 20 de maio de 2025](#), que trata da transição e eventual migração dos cursos EAD para o formato semipresencial;
- A [Portaria MEC nº 506/2025, de 10 de julho de 2025](#), que regulamenta, em detalhe, os requisitos para os cursos EAD em vigor e futuros.

A correta aplicação da Portaria nº 506/2025 exige a leitura conjunta dessas normas, especialmente quanto aos prazos de transição e à distinção entre cursos vigentes e novos atos autorizativos.

### Qual é o prazo para adequação?

A Portaria MEC nº 506/2025 estabelece dois regimes distintos de exigibilidade, conforme a **data do ato autorizativo** e a **situação do curso**:

Situação do curso	Aplicação da Portaria nº 506/2025
Cursos EAD vigentes antes de 19 de maio de 2025	Prazo de até dois (2) anos para adequação
Cursos EAD convertidos para semipresencial durante a transição	Prazo de até dois (2) anos para adequação
Novos cursos autorizados a partir de 19 de maio de 2025	Aplicação imediata e integral



A regra geral é: quanto mais recente o ato, mais imediata a aplicação da nova Portaria.

## Regimes de aplicação

### **Aplicação imediata - Atos novos**

Conforme o art. 27, §1º da Portaria nº 506/2025, todos os pedidos de autorização e atos de criação de cursos solicitados a partir de 1º de agosto de 2025 estarão sujeitos à aplicação imediata e integral das novas exigências.

Isso significa que:

- Os cursos iniciados após essa data já devem observar, desde sua criação, todos os critérios técnicos, operacionais e pedagógicos definidos no Decreto 12.456/2025, e nas Portarias nº 378, 381 e na Portaria nº 506/2025;
- Os polos vinculados a esses cursos devem estar totalmente adequados às exigências do Decreto nº 12.456/2025 e da própria Portaria.

Não há prazo de transição para esses casos.

### **Aplicação Progressiva - Atos anteriores e migrados**

O *caput* do art. 27 da Portaria nº 506/2025, em conjunto com o art. 9º da Portaria nº 381/2025, estabelece que as IES terão até dois anos (a partir de 19/05/2025) para adequar os cursos já existentes ou migrados para o modelo semipresencial.

Essa regra abrange duas situações:

- Cursos EAD em oferta antes de 19/05/2025 que permanecerem ativos durante o período de transição;
- Cursos EAD que forem convertidos para o formato semipresencial por meio do processo simplificado previsto na Portaria nº 381/2025.

# Perguntas Frequentes (FAQ)

## GERAL

---

### **1 - A Portaria MEC nº 506/2025 tem aplicação imediata ou está sujeita ao prazo de transição de dois anos previsto na Portaria nº 381/2025?**

Os cursos migrados obrigatoriamente para o formato semipresencial terão 2 anos para sua adaptação as novas regras. Sendo garantido o formato de oferta a todo estudante matriculado antes de 18 de agosto de 2025 até o final do curso.

### **2 - Essa Portaria se aplica, no que concerne à composição do Corpo Docente, Avaliações e Material Didático, à carga horária a distância nos cursos presenciais?**

A respeito das atribuições e características do corpo docente, a Portaria nº 506/2025, reforça que as unidades curriculares ofertadas parcial ou integralmente em educação a distância deverão ter duração mínima de dez semanas e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial. Em relação ao material didático explicita a necessidade de atualização contínua, pedagógicas e tecnológicas, bem como a exigência de que reflitam a carga horária de dedicação esperada para a plena formação do estudante em cada unidade curricular.

O texto reafirma ainda a necessidade de a infraestrutura ser compatível com as características e necessidades dos cursos em oferta bem como para o atendimento as necessidades dos usuários.

### **3 - Essa portaria se aplica aos cursos presenciais que possuem percentual de disciplinas EAD?**

**Não.** A Portaria MEC nº 506/2025 aplica-se exclusivamente aos cursos ofertados na modalidade a distância e semipresenciais. Não há previsão, na Portaria nº 506/2025, de aplicação de suas exigências aos cursos presenciais que utilizam até 30% da carga horária na modalidade EAD, conforme permitido pelo art. 80 da LDB e demais regulamentações específicas (como a Portaria MEC nº 2.117/2019, ainda em vigor em parte).

#### 4 - A Portaria MEC nº 506/2025 se aplica a todos os cursos de graduação EAD, independentemente da data de autorização?

**Sim, mas com exceção quanto ao momento de aplicação.** O art. 27 estabelece que a plena adequação é exigida em até dois anos a contar da publicação do Decreto nº 12.456/2025 (19 de maio de 2025). No entanto, os cursos e atos autorizativos protocolados a partir dessa data já devem cumprir a Portaria imediatamente, sem carência.

#### 5 - Os cursos que migraram de EAD para semipresencial durante o período de transição podem manter os mesmos polos?

**Podem, mas necessário observar o art. 17 da Portaria nº 506/2025, que exige compatibilidade da infraestrutura dos polos com o formato e a natureza do curso. A migração para o formato semipresencial pode demandar adequações significativas na estrutura física e tecnológica dos polos, porém com a ressalva da possibilidade do uso dos 2 anos para que esta adaptação finalize.**

#### 6 - Qual o impacto regulatório da oferta de cursos no formato semipresencial por IES que não possuam credenciamento EAD?

**A oferta é vedada.** Configura-se infração administrativa por oferta irregular podendo resultar em processo de supervisão para a IES. A Portaria nº 381/2025 (art. 6º, §2º) estabelece que somente IES credenciadas para EAD podem ofertar cursos no formato semipresencial. Caso contrário, será necessário recredenciamento por processo regulatório único para incluir o novo formato.

#### 7 - O que acontece se uma IES não cumprir os requisitos da Portaria nº 506/2025 ao final do prazo de dois anos?

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 381/2025 e do art. 27 da Portaria nº 506/2025, as IES têm até 19 de maio de 2027 para se adequarem integralmente às exigências do Decreto nº 12.456/2025 e dos atos normativos que o regulamentam, incluindo a Portaria nº 506/2025.

Findo esse prazo, o não atendimento às exigências poderá ensejar:

- Abertura de processos de supervisão regulatória por parte da SERES/MEC;
- Suspensão ou descredenciamento de polos e cursos que não atendam aos requisitos;

- Impedimento de novos pedidos de credenciamento, recredenciamento ou autorização de cursos;
- Sanções administrativas previstas nos normativos regulatórios (Decreto nº 9.235/2017 e Decreto nº 12.456/2025).

A IES que não comprovar, ao final do prazo, a adequação de seus cursos, polos, equipes e infraestrutura à nova normativa poderá sofrer impactos diretos na continuidade de sua atuação na modalidade EAD.

## CORPO DOCENTE E MEDIADORES PEDAGÓGICOS

---

### 8 - A Portaria nº 506/2025 exige qual formação mínima para os mediadores pedagógicos e tutores?

A Portaria distingue claramente os dois papéis:

- **Mediadores pedagógicos (art. 9º):** devem ter formação em nível superior, preferencialmente na área do curso, e capacitação específica para atuação com mediação pedagógica, interação entre corpo docente e discentes em diferentes atividades, atividades avaliativas e outras.
- **Tutores (art. 10):** Reservada a função exclusivamente administrativa, vedada de forma explícita o exercício de funções de mediação pedagógica e indiretamente atividades avaliativas e outras.

### 9 - Quais são as exigências mínimas para a atuação do docente na EAD segundo a Portaria nº 506/2025?

Conforme os arts. 2º, 7º e 8º da Portaria nº 506/2025, os docentes que atuam em cursos ofertados na modalidade EAD devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Formação em pós-graduação preferencialmente em nível de mestrado ou doutorado;
- A atuação do corpo docente deve ocorrer em áreas correlatas à de sua formação acadêmica, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Mediação direta com os estudantes, por meio de interações síncronas e assíncronas nas plataformas digitais, nas atividades realizadas por meio de educação a distância.

A Portaria também reforça que a atuação do docente não se limita à gravação de conteúdo ou correção de atividades, mas requer presença efetiva e interação pedagógica contínua, inclusive nos momentos avaliativos, conforme previsto no art. 12, §2º.

Ressalta-se a existência de outros instrumentos legais e infralegais que precisam ser considerados em especial no tocante a percentuais de titulação e experiência do corpo docente.

#### **10 - Qual é a extensão da responsabilidade do coordenador de curso segundo a Portaria nº 506/2025? Ela inovou em relação à legislação anterior?**

**Sim.** A Portaria ampliou e detalhou as funções do coordenador de curso (art. 5º), exigindo formação em área correlata a sua atuação, sempre observando as DCN do curso, além de responsabilizá-lo diretamente pela qualidade da mediação pedagógica, materiais didáticos, supervisão dos tutores e interação com polos EAD. Essa responsabilização direta representa avanço regulatório em relação à normatização anterior.

#### **11 - O docente do curso poderá ser também o mediador pedagógico?**

**Sim.** A Portaria MEC nº 506/2025 não veda expressamente o acúmulo das funções de docente e de mediador pedagógico.

#### **12 - A Portaria veda a atuação de um mesmo profissional como coordenador de curso e como responsável pelo polo EAD?**

A Portaria MEC nº 506/2025 não veda expressamente o acúmulo destas funções.

#### **13 - A atuação do mediador pedagógico e do tutor pode ser desempenhada por um mesmo profissional, conforme a Portaria nº 506/2025?**

A Portaria MEC nº 506/2025 não veda expressamente o acúmulo destas funções.

#### **14 - O mediador pedagógico do polo será contratado pelo polo ou pela IES?**

Nos termos do art. 19, §3º, da Portaria MEC nº 506/2025, todos os profissionais que atuam no polo, incluindo os mediadores pedagógicos, devem possuir vínculo formal com a Instituição de Educação Superior (IES)

responsável pelo curso. Isso significa que a contratação ou designação desses profissionais é de responsabilidade da IES, e não do polo EAD, mesmo nos casos em que o polo esteja instalado em estrutura compartilhada.

### **15 - O mediador pedagógico deverá ser cadastrado no e-MEC e informado no Censo?**

**Sim.** De acordo com o art. 17 da Portaria MEC nº 506/2025 e art. 22 do decreto 12.456 mediadores pedagógicos e docentes deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação.

### **16 - O coordenador de curso poderá coordenar mais de um curso? Pode haver mais de um mediador pedagógico? O mediador deve ser da região do polo? Os tutores devem ser da área do curso e especialistas? E quanto à duração mínima das unidades curriculares?**

- O decreto 12.456 exige que haja um coordenador de curso para cada curso ofertado sendo ambos, decreto e portaria, omissos na possibilidade ou vedação de sua atuação em mais de um curso.
- Vez que há necessidade de compatibilidade entre recursos humanos atuantes nos cursos e o número de alunos, bem como exigências de número máximo de alunos por mediador/atividades é seguro afirmar que possivelmente as IES necessitem de mais de um mediador pedagógico.
- A Portaria não exige que o mediador pedagógico resida na região do polo, mas ele deve estar disponível para atuação presencial, o que pode tornar desejável essa proximidade.
- As unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância deverão ter duração mínima de dez semanas e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial.
- Os atos normativos do Novo Marco não definem área de formação e/ou titulação para tutores.

### **17 - A Portaria nº 506/2025 exige que o corpo docente tenha vínculo formal com a IES? Qual o impacto disso?**

**Sim.** O art. 19º, §3º, define que os docentes, mediadores pedagógicos e responsáveis pelo Polo EAD devem possuir vínculo com a IES para a qual realizam suas atividades.

## ATIVIDADES PRESENCIAIS

---

### **18 - Como a Portaria nº 506/2025 trata da obrigatoriedade das atividades presenciais e das avaliações?**

O art. 8º. trata do assunto, recomendando atenção as DCN e em seu § 2º define que as atividades formativas obrigatoriamente presenciais poderão ocorrer na sede da IES, nos campi fora de sede, nos Polos EAD, em ambientes profissionais, em espaços para atividades de extensão ou em outros espaços de aprendizagem previstos no PPC, ressaltando ainda a obrigatoriedade da realização das atividades de extensão curricularizadas presencialmente.

Em relação a avaliação, a portaria em seu art. 10 define expressamente que as unidades curriculares que possuam oferta parcial ou integral em EAD tenham duração mínima de dez semanas e contem com, no mínimo, uma avaliação obrigatoriamente presencial, nos termos do art. 23 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, a qual não deve contar na carga horária do curso. Ressalta ainda que avaliações substitutivas e de recuperação deverão ser, obrigatoriamente, presenciais, sendo que as demais poderão ser realizadas no formato a distância.

### **19 - O Decreto 12.456/25 altera a realização de extensão e estágio em EAD? A exigência de presença simultânea de aluno e professor inviabiliza modelos assíncronos anteriores?**

O Decreto nº 12.456/2025 somente reafirma o que a Resolução CNE/CES 07 de 2018 instituiu para as atividades de extensão as quais obrigatoriamente já deveriam ser realizadas **exclusivamente** presenciais.

Em conformidade com o art. 8º. § 1º cabe a IES prever no Projeto Pedagógico do Curso as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios. Considerando sempre o disposto nas DCN do respectivo curso.

## **20 - Como as IES devem adaptar seus projetos de extensão e estágio em EAD diante da nova regulamentação? É possível conciliar a autonomia do aluno com a exigência de presença docente?**

A extensão curricularizada deve ser realizada exclusivamente em formato presencial segundo o disposto pela Resolução CNE/CES 07 de 2018. Nunca foi permitida sua realização em EAD.

Sobre o estágio a portaria e decreto do novo marco em especial o art. 8º. § 1º da portaria 506/2025 cabe a IES prever no Projeto Pedagógico do Curso as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios. Considerando sempre o disposto nas DCN do respectivo curso.

Para oferta do estágio no formato EAD é necessário que a IES verifique a compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas com o disposto na DCN do curso e também na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), a Lei do Estágio, que define tais atividades como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

## MATERIAIS DIDÁTICOS E PLATAFORMAS DIGITAIS

---

### **21 - A Portaria nº 506/2025 prevê a obrigatoriedade de biblioteca digital supervisionada. O que isso significa na prática e como isso afeta as IES?**

O art. 13. da Portaria define que os cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância devem oferecer, no mínimo, entre outros itens, repositórios digitais de acervos bibliográficos em conformidade com o PPC. Não menciona biblioteca digital supervisionada, até por que as bibliotecas digitais têm curadoria sob a responsabilidade dos respectivos fornecedores/editoras.

## COMPARTILHAMENTO

---

### **22 - Como fica o compartilhamento de polos, ou seja, onde os polos podem ser instalados?**

A questão do compartilhamento de polos EAD sofreu um avanço interpretativo significativo com a publicação da Portaria MEC nº 506/2025, especialmente em seu art. 19, que passou a permitir, sob condições específicas, a instalação de polos EAD em endereços de outras Instituições de Educação Superior (IES), desde que essas estejam credenciadas exclusivamente para a oferta presencial.

Contudo, a Portaria nº 506/2025 introduziu critérios para permitir a instalação de polos em estruturas de outras IES através de parcerias entre as instituições a saber:

- a. A instituição seja credenciada exclusivamente para cursos presenciais (art. 19, caput), a qual chamaremos de cedente;
- b. A cedente não poderá estabelecer a parceria de que trata o caput com mais de uma IES (inciso I);
- c. Existência de espaços de uso exclusivo para a EAD, como recepção, secretaria, ambientes de tutoria e atendimento acadêmico (inciso II);

- d. Existência de espaços de uso comum (como laboratórios ou salas de aula) os quais não poderão ser utilizados em concomitância entre as instituições (inciso III);
- e. Existência de acordo entre as instituições que seja formalizado em instrumento contratual com detalhamento de horários, áreas exclusivas, compartilhadas e condições de uso, além de clara identificação pública da parceria (§§ 1º e 2º);
- f. Os profissionais do polo (docentes, tutores, mediadores e responsáveis) tenham vínculo direto e formal com a IES ofertante do curso EAD ou semipresencial (§ 3º).

## POLOS EAD

---

### **23 - Considerando as exigências da Portaria MEC nº 506/2025 sobre infraestrutura pedagógica e administrativa nos polos, como a ABMES avalia a responsabilidade jurídica das IES quanto à oferta de bibliotecas físicas ou digitais e à presença de profissionais habilitados?**

A Portaria 506 é omissa sobre o assunto. A portaria restringe no seu art. 19 §3º. a obrigatoriedade de vínculo com a IES ofertante dos cursos EAD ou semipresenciais ao corpo docente, mediadores, tutores e o responsável pelo Polo EAD, podendo desta forma, por exclusão, concluir-se que demais profissionais, dentre os quais os responsáveis por bibliotecas, possam estar vinculados aos Polos.

### **24 - Os polos EAD no exterior estão sujeitos às mesmas exigências de infraestrutura e supervisão previstas para polos nacionais?**

**Sim.** Conforme o art. 18, §2º, da Portaria nº 381/2025, as exigências de adequação de infraestrutura, no prazo de 2 anos, e vinculação dos polos EAD aplicam-se inclusive aos polos localizados no exterior. Isso inclui laboratórios, bibliotecas digitais, tutoria e mediação compatível com o curso. Cabe ressaltar que, conforme o art. 29 § 6º do decreto 12.456, a oferta de cursos de graduação em Polos EAD no exterior ficou restrita aos cursos a distância (aqueles que não tem obrigatoriedade de oferta presencial ou semipresencial). Ficando resguardada a oferta de cursos semipresenciais

para o atendimento de programas e políticas governamentais que possam existir.

## **25 - Há limitação de número de polos por curso, conforme a Portaria nº 506/2025?**

A Portaria nº 506/2025 não impõe um limite numérico direto de polos por curso. No entanto, estabelece requisitos para a criação, funcionamento e vinculação:

- Ser vinculado formalmente e individualmente a cada curso autorizado;
- Dispor de infraestrutura física e tecnológica compatível com as atividades presenciais previstas no PPC, e também com profissionais e estudantes vinculados a ele;
- Estar registrado e atualizado no Sistema e-MEC, com indicação de distribuição de vagas (Portaria nº 381/2025, art. 18, §1º).

Portanto, a expansão de polos não é vedada, mas está condicionada à capacidade da IES em garantir, para cada polo e curso, a plena aderência aos critérios de qualidade, estrutura e suporte previstos na legislação.

## **26 - Como se dará a supervisão dos polos EAD segundo a nova Portaria?**

O art. 14 em seu § 4º informa que os Polos EAD podem ser monitorados, inclusive por meio de visitas in loco, a qualquer tempo, pelo Ministério da Educação. Enquanto no Art. 26. Reafirma a possibilidade de avaliação dos Polos EAD. que poderá ser realizada de forma virtual ou presencial, por amostragem (§ 1º) tanto em processos de autorização, reconhecimento quanto de renovação de reconhecimento de curso. O § 2º. Informa que o Inep estabelecerá a amostragem a ser avaliada e no § 3º alerta que todas as autorizações vinculadas deverão receber avaliações conjuntas da sede e dos Polos EAD.

### Portaria MEC nº 506/2025

*“Regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EAD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EAD.”*



[PORTARIA MEC Nº 506, DE 10 DE JULHO DE 2025](#)

### Decreto nº 12.456/2025

*“Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.”*



[DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025](#)

### Portaria MEC nº 381/2025

*“Dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância - EAD por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação, e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025.”*



[PORTARIA MEC Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 2025](#)

### Portaria MEC nº 378/2025

*“Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.”*



[PORTARIA MEC Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2025](#)



# ABMES

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060  
Telefone: (61) 3961-9832  
[abmes.org.br](http://abmes.org.br)